



Norma sobre Teletrabalho

TIPO DE DOCUMENTO N°
NOG-024-SGP

VERSÃO

APROVADO EM

02

05/01/2024

Norma sobre Teletrabalho


ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

SGP/DGC

RD nº 01/743ª, de 05/01/2024


Página 1/17

	Norma sobre Teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	7
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SEÇÃO I - REGIME DE TRABALHO.....	8
SEÇÃO II - ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO	8
SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA O TELETRABALHO.....	9
SEÇÃO IV - CONTROLE DE JORNADA EM DIAS DE TELETRABALHO	10
SEÇÃO V - ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O TELETRABALHO	10
SEÇÃO VI - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO PARA PRESENCIAL POR OPÇÃO DO COLABORADOR	11
SEÇÃO VII - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO PARA PRESENCIAL POR DETERMINAÇÃO DA EPE	11
SEÇÃO VIII - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO	12
SEÇÃO IX - COMPARECIMENTO AO TRABALHO PRESENCIAL POR CONVOCAÇÃO	12
SEÇÃO X - REGIME DE TELETRABALHO	12
SEÇÃO XI - TELETRABALHO EXCEPCIONAL	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CAPÍTULO IV - ANEXOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Histórico das Revisões


Versão	Data	Responsável	Observações
01	21/06/2022	SGP	RD 02/665 ^a de 21/06/2022
02	05/01/2024	SGP	RD 01/743 ^a de 05/01/2024

Informações Adicionais:

Altera a condição de trabalho semanal para 3 dias em teletrabalho e 2 dias presenciais.

Estabelece que a tal condição de jornada em trabalho se aplica ao exercício de 2024, podendo vir a ser implementado definitivamente após a avaliação e medição pela Diretoria Executiva dos impactos, desafios e benefícios de tal formato.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3/17
SGP/DGC	RD nº 01/743 ^a , de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Este normativo disciplina as regras para a realização do teletrabalho pelos empregados, cedidos e movimentados na Empresa de Pesquisa Energética.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Aplica-se a toda a Empresa.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I. implementar e revogar o regime de teletrabalho;
- II. autorizar, em caráter excepcional, o teletrabalho em regime integral ou superior a 3 (três) vezes na semana, podendo delegar aos Diretores;
- III. aprovar as alterações desta norma; e
- IV. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete ao Presidente e aos Diretores:

- I. alterar o regime de teletrabalho para presencial dos superintendentes, equivalentes e assessores; e
- II. autorizar, ou submeter à Diretoria Executiva quando não delegado ao Diretor, o exercício de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana, em caráter excepcional, nos termos da presente norma.

Art. 5º Compete aos Superintendentes e equivalentes:

- I. requerer ao respectivo Diretor o exercício de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana dos colaboradores lotados em sua unidade, incluindo os ocupantes de função gratificada nos termos da presente norma; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

II. autorizar o teletrabalho excepcional nas condições descritas no art. 52 desta norma.

Art. 6º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

- I. solicitar à Assessoria de Comunicação Social a divulgação das regras estabelecidas nesta norma;
- II. orientar sobre a operacionalização das regras contidas nesta norma;
- III. encaminhar à STI a relação nominal daqueles que realizarão o teletrabalho, bem como informar acerca da alteração para o regime presencial;
- IV. arquivar na pasta funcional, por meio físico ou digital, o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I), o Termo de Alteração do Teletrabalho (Anexo II) e a Comunicação de Alteração do Teletrabalho por Determinação da EPE (Anexo III), conforme o caso, assinados e
- V. emitir para os colaboradores, o documento de alteração do regime de teletrabalho para presencial, por determinação da empresa.

Art. 7º Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações (STI):

- I. definir as normas de segurança da informação para realização do teletrabalho;
- II. estabelecer as condições para acesso remoto, bem como o perfil de ambiente tecnológico;
- III. disponibilizar acesso remoto à rede da EPE;
- IV. cientificar eventuais impedimentos de acesso remoto em decorrência de questões técnicas afetas à EPE;
- V. instruir, de acordo com a disponibilidade, viabilidade e mediante o regime de comodato, equipamentos aos colaboradores para a utilização em regime de teletrabalho;
- VI. manter a SGP informada de impedimentos de natureza tecnológica para a permanência de colaboradores em teletrabalho; e
- VII. orientar as áreas e os empregados sobre os normativos estabelecidos e as condições tecnológicas elencadas acima e que venham a ser definidas em norma específica.

Art. 8º Compete aos Colaboradores:

- I. firmar o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I) previamente à realização do teletrabalho e encaminhar à SGP dando ciência ao respectivo gestor;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

- II. dispor da infraestrutura mínima necessária à realização do teletrabalho, como energia elétrica, banda larga de internet e mobiliários ergonomicamente adequados à realização das atividades;
- III. responsabilizar-se pela guarda e correta utilização dos equipamentos de TI fornecidos pela EPE;
- IV. utilizar exclusivamente para as atividades laborais da EPE os equipamentos e materiais fornecidos pela empresa, não sendo permitido o compartilhamento com outras pessoas;
- V. acessar a rede da EPE somente por meio de equipamentos fornecidos pela empresa;
- VI. cumprir as diretrizes técnicas e observar as normas internas relacionadas à segurança da informação e à infraestrutura de TI;
- VII. cientificar prontamente à SGP e ao respectivo gestor a ocorrência de licença médica ou outro evento relacionado aos afastamentos previstos e conforme regra da Norma de Frequência vigente;
- VIII. manter-se atualizado com relação às comunicações emitidas pela Empresa, seja por correspondência eletrônica, pelas páginas da EPE na intranet e internet ou outro canal de comunicação institucional estabelecido;
- IX. executar as atividades designadas e apresentar as entregas dentro dos prazos estipulados, buscando a solução de eventuais intercorrências junto ao seu gestor imediato e/ou às áreas competentes;
- X. realizar o lançamento da justificativa correspondente à realização do teletrabalho em seu controle de frequência respeitando os prazos estabelecidos;
- XI. atender às convocações para comparecimento às dependências da EPE nas datas e nos horários estabelecidos;
- XII. informar, previamente, ao gestor imediato o comparecimento voluntário às dependências da EPE em dias de execução de teletrabalho;
- XIII. informar à SGP os dias trabalhados presencialmente fora da regra estabelecida nesta norma, quando optante do benefício de vale transporte;
- XIV. manter o respectivo gestor informado, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual obstáculo que possa atrasar ou comprometer o regular andamento das atividades; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

- XV. zelar pelas informações acessadas, seja de forma presencial ou remota, mediante observância às normas internas e externas relacionadas à segurança da informação.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 9º São documentos de referência deste normativo:

- I. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Política de Gestão de Pessoas - PDG-COA-003, versão 00 - Estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas que apoiem o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

Seção V - Definições

Art. 10. São definições deste normativo:

- I. **Cedido:** Agente público que, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.
- II. **Colaborador:** Empregados, cedidos e movimentados que atuam na EPE.
- III. Comunicado de Alteração do Teletrabalho por Determinação da Empresa - Documento que científica o colaborador quanto ao retorno ao trabalho integralmente presencial.
- IV. **Empregado:** Profissional cujo regime de trabalho é o regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou seja, é o ocupante de cargo efetivo e o ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a administração pública.
- V. **Movimentado:** Servidor ou empregado público federal vinculado a outro órgão ou entidade e que passa a ser lotado na EPE mediante ato de movimentação.
- VI. **Rede:** Representa toda a infraestrutura de TI da EPE existente tanto nos servidores físicos quanto na nuvem.
- VII. **Serviço externo:** Atividade laborais exercidas fora das dependências da EPE.
- VIII. **Teletrabalho:** Prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como serviço externo.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

- IX. **Termo de Adesão:** Documento a ser assinado pelo colaborador para o exercício do teletrabalho, no qual se compromete a observar as disposições estabelecidas na presente norma, cumprindo, para os empregados, a finalidade de ser o termo aditivo ao contrato de trabalho.
- X. **Termo de Alteração do Teletrabalho:** Documento a ser assinado pelo colaborador quando, por determinação da empresa, houver alteração do regime de teletrabalho para o regime integralmente presencial.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Regime de Trabalho

Art. 11. O regime de trabalho na EPE é o integralmente presencial, sendo facultado aos elegíveis optarem pelo regime de teletrabalho, conforme as regras contidas no presente normativo.

Art. 12. Constitui ato discricionário da EPE, submetido, portanto, ao seu juízo de conveniência e oportunidade:

- I. a implementação do regime de teletrabalho; e
- II. a alteração do regime de teletrabalho para presencial.

Art. 13. O regime de teletrabalho não constituirá direito adquirido aos colaboradores.

Art. 14. O fato de o trabalho ser executado remotamente não altera a autoridade ou o poder disciplinar da empresa.

Seção II - Elegíveis ao teletrabalho

Art. 15. São elegíveis para o teletrabalho os colaboradores que atendam às condições estabelecidas na presente norma.

Art. 16. Os colaboradores não são elegíveis ao teletrabalho quando por ocasião da opção estejam em:

- I. período de experiência; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

II. licença ou afastamento do exercício de suas atividades na EPE, por qualquer motivo.

Art. 17. A Diretoria Executiva poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer outras hipóteses de vedação à realização de teletrabalho por colaboradores.

Seção III - Condições para o teletrabalho

Art. 18. O colaborador deverá assinar o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I) como condição para sua realização, o qual servirá como aditamento ao contrato de trabalho para os empregados.

Art. 19. O colaborador deverá assinar o Termo de Adesão ao Teletrabalho (Anexo I) como condição para sua realização, o qual servirá como aditamento ao contrato de trabalho para os empregados.

Art. 20. A EPE instruirá quanto às precauções a serem tomadas no teletrabalho, a fim de preservar a saúde ocupacional e prevenir acidentes de trabalho.

Art. 21. Aquele em teletrabalho se compromete a tomar todas as precauções cabíveis a fim de evitar o acometimento de doenças profissionais e acidentes de trabalho, seguindo também as instruções da EPE e mantendo um local de trabalho adequado e organizado.

Art. 22. O colaborador optante pelo vale-transporte receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados presencialmente.

Art. 23. O colaborador optante pelo vale-transporte receberá o benefício dos dias presenciais trabalhados fora da regra, junto com o referido benefício do próximo período e desde que informado à SGP conforme art 8º, alínea XIII.

Art. 24. O teletrabalho não exime o comparecimento nas dependências da Empresa para participar de reunião, evento ou treinamento presencial, ou a realização de serviço externo, ainda que programado para ocorrer em dia acordado para teletrabalho.

Art. 25. Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de pagamento ou reembolso pela EPE relativo às despesas para a realização do teletrabalho, tais como energia elétrica, internet, aquisição de equipamentos, entre outras.

Art. 26. Os colaboradores em teletrabalho limitar-se-ão a executar as atividades laborais dentro do território nacional, sendo expressamente vedada a execução de tais atividades no exterior sem a prévia autorização da Diretoria Executiva da Empresa.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Art. 27. Os colaboradores em teletrabalho deverão seguir as orientações da EPE em relação à segurança da informação quando estiverem executando suas atividades laborais, dentro e fora das dependências da Empresa

Seção IV - Controle de jornada em dias de teletrabalho

Art. 28. Deverá ser respeitada a jornada estabelecida pela EPE

Art. 29. O controle de jornada dos colaboradores submetidos ao registro de frequência requer, além dos normativos institucionais vigentes, a observância dos seguintes procedimentos:

- I. adotar o registro de ponto por exceção, previsto no art. 74, § 4º, da CLT, no qual presumir-se-á jornada diária de 8 (oito) horas, sendo apenas registradas as marcações excepcionais de serviços extraordinários, como horas adicionais ou atrasos; e
- II. obter autorização prévia do gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente, por e-mail, para a realização excepcional de serviço extraordinário.

Art. 30. Quando os colaboradores exercerem suas atividades laborais de forma presencial, ou seja, na sede ou no escritório central da EPE, permanecerá aplicável o controle de jornada na forma dos normativos internos.

Art. 31. Em caráter excepcional e mediante ciência prévia do gestor, os colaboradores poderão em dias destinados ao teletrabalho, exercerem suas atividades laborais de forma mista, a saber, presencial e em teletrabalho ou vice-versa, devendo registrar a jornada laboral na forma dos normativos internos.


Seção V - Estrutura tecnológica para o teletrabalho

Art. 32. A EPE disponibilizará acesso à rede, a fim de possibilitar conexão segura e criptografada entre o computador utilizado pelo colaborador e a rede da EPE, visando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 33. O acesso à rede da EPE somente será disponibilizado por computadores fornecidos e administrados pela empresa.

Art. 34. A Empresa fornecerá aos colaboradores autorizados ao teletrabalho, por meio de comodato, os instrumentos (hardwares e softwares) necessários à execução das atividades laborais, além do suporte técnico para esses recursos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Art. 35. O suporte técnico observará as seguintes condições:

- I. será realizado, primeiramente, por atendimento remoto; e
- II. caso não haja solução por atendimento remoto, caberá ao empregado levar tais recursos para solução nas dependências da EPE.

Art. 36. A EPE terá acesso e monitorará os equipamentos e sistemas colocados à disposição dos colaboradores em teletrabalho, sem que isso represente violação de correspondência, invasão de privacidade e da intimidade ou assédio moral.

Seção VI - Alteração do regime de teletrabalho para presencial por opção do colaborador

Art. 37. O colaborador poderá alterar o seu regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial a qualquer momento, devendo encaminhar a opção para a SGP com cópia ao seu gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente, com 15 (quinze) dias de antecedência da mudança do regime, anexando o Termo de Alteração do Teletrabalho (Anexo II) assinado


Seção VII - Alteração do regime de teletrabalho para presencial por determinação da EPE

Art. 38. A alteração do regime de teletrabalho para presencial, observado o prazo de transição de, no mínimo, 15 (quinze) dias, poderá ocorrer, nas condições a seguir previstas:

- I. no interesse da EPE, por razão de conveniência ou necessidade;
- II. pelo descumprimento do colaborador das obrigações previstas nesta norma ou no Termo de Adesão; e
- III. pela extinção do regime de teletrabalho na EPE.

Art. 39. Nas hipóteses previstas nas alíneas I, II e III, o colaborador será mantido em regular exercício das atividades no teletrabalho até que seja cientificado da determinação da alteração, por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio hábil de comunicação, mediante o Comunicado de Alteração do Teletrabalho por Determinação da Empresa (Anexo III), garantindo-se o período de transição mínimo de 15 (quinze dias), a partir da ciência da notificação;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Seção VIII - Comparecimento espontâneo

Art. 40. O colaborador poderá trabalhar presencialmente, por sua escolha, nos dias em que estiver agendado para trabalhar em dia de teletrabalho, com ciência prévia do gestor e sem necessidade de autorização, respeitadas as condições desta norma.

Seção IX - Comparecimento ao trabalho presencial por convocação

Art. 41. A Empresa poderá convocar excepcionalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações de urgência devidamente justificadas, para execução de atividades de forma presencial nos dias destinados à execução de atividades laborais na forma de teletrabalho.

Art. 42. Para cada dia trabalhado presencialmente por convocação, o colaborador terá direito a um dia de teletrabalho adicional, que deverá ser acordado previamente com seu gestor.

Seção X - Regime de teletrabalho

Art. 43. O regime de teletrabalho praticado como regra da EPE é exercido em 3 (três) dias na semana, sendo os demais prestados de forma presencial.

Art. 44. Os 2 (dois) dias destinados à execução das atividades laborais na forma presencial serão definidos pela Empresa.


Art. 45. Fica facultada a utilização de 12 (doze) dias adicionais por semestre para execução das atividades laborais em regime de teletrabalho, além dos estabelecidos no art. 52.

Art. 46. O gozo dos dias adicionais será definido em comum acordo com o gestor imediato, observadas as regras previstas neste normativo e somente poderão ser usufruídos dentro de cada semestre.

Art. 47. As colaboradoras puérperas e às mães adotantes poderão executar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho integral por 6 (seis) meses contados a partir do término da licença maternidade, mediante opção prévia enviada à SGP conforme as regras previstas neste normativo.

Art. 48. Os pais colaboradores, biológicos ou por adoção, poderão executar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho integral por 6 (seis) meses contados a partir do término da licença paternidade, mediante opção prévia enviada à SGP conforme as regras previstas neste normativo.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

Art. 49. É facultado ao colaborador requerer ao respectivo gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente, a realização das suas atividades integralmente em teletrabalho ou superior a 3 (três) dias na semana, em função de situação excepcional, mediante solicitação formal acompanhada da exposição de motivos e documentação comprobatória.

Art. 50. O teletrabalho previsto no art 49. será autorizado pela Diretoria Executiva, podendo delegar ao Diretor, mediante manifestação do Superintendente ou equivalente.

Art. 51. Nos casos de recomendação médica, por meio do devido atestado, para realização de teletrabalho integral ou superior a 3 (três) vezes na semana, a concessão caberá ao respectivo Diretor ou ao Presidente, conforme o caso.


Seção XI - Teletrabalho excepcional

Art. 52. O gestor imediato, seja diretor, superintendente ou nível equivalente conforme estabelecido nesta norma, poderá autorizar, excepcionalmente, por e-mail a execução das atividades laborais em regime de teletrabalho nos dias de trabalho presencial nos seguintes casos:

- I. condições adversas que impeçam ou dificultem o deslocamento do empregado para as dependências da empresa;
- II. nas capacitações e nas reuniões com agentes externos a serem executadas exclusivamente de forma remota; e
- III. nos casos de doenças infecciosas ou condições de saúde que não afastem o empregado das atividades laborais, mas que façam com que o seu deslocamento e a sua presença física nas dependências da empresa possam ser prejudiciais ao próprio colaborador ou aos demais que trabalhem no local.

Art. 53. Os colaboradores poderão realizar suas atividades em teletrabalho quando, em dias de atividade presencial, ocorram situações nas quais as autoridades locais orientem a população para evitar sair de casa.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O comparecimento espontâneo ou por convocação nos dias previstos para o teletrabalho não descaracteriza o regime de teletrabalho previsto nesta norma.

Art. 55. A critério da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC), os empregados poderão utilizar transitoriamente equipamentos de TI não fornecidos pela EPE por prazo limite definido pela DGC.

Art. 56. A condição de jornada em trabalho de 3 (três) dias em teletrabalho e 2 (dois) dias presenciais se aplica ao exercício de 2024, podendo vir a ser implementado definitivamente após a avaliação e medição pela Diretoria Executiva dos impactos, desafios e benefícios de tal formato.

Art. 56. Casos omissão serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 57. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO IV - ANEXOS

Ref.	Documento	Tipo
I	Termo de Adesão ao Teletrabalho	Word
II	Termo de Alteração do Teletrabalho	Word
III	Comunicação de Alteração do Teletrabalho por Determinação da EPE	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14/17
SGP/DGC	RD nº 01/743 ^a , de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

ANEXO I

Termo de Adesão ao Teletrabalho

Eu, [NOME COMPLETO DO COLABORADOR], lotado na [SUPERINTENDÊNCIA OU EQUIVALENTE] da [PRESIDÊNCIA / DIRETORIA / SUPERINTENDÊNCIA], Matrícula [NÚMERO], venho manifestar meu interesse, por meio do presente Termo de Adesão em executar as minhas atividades laborais na EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE sob o regime de Teletrabalho, comprometendo-me em observar os normativos internos da EPE, especialmente a Norma de Teletrabalho NOG-SGP-NNN, versão 00 e suas futuras revisões.

() Declaro ter lido a Norma de Teletrabalho e estar ciente das disposições constantes na citada norma, incluindo o fato de que o descumprimento das regras ali estabelecidas e dos normativos associados representa a alteração, por determinação da EPE, do regime de teletrabalho para o regime integralmente presencial, garantido o período de transição estipulado.

() Por fim, declaro estar ciente de que o presente Termo de Adesão servirá como aditivo ao contrato de trabalho, na forma do art. 75-C, § 1º e do art. 74, § 4º, da CLT, estando justo e acertado entre as partes signatárias.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 202x.

Assinatura do colaborador e da EPE

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

ANEXO II

Termo de Alteração do Teletrabalho


Eu, [NOME COMPLETO DO COLABORADOR], lotado na [SUPERINTENDÊNCIA OU EQUIVALENTE] da [PRESIDÊNCIA / DIRETORIA / SUPERINTENDÊNCIA], Matrícula [NÚMERO], firmo o presente Termo de Alteração de Teletrabalho, com a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, nas formas e condições estabelecidas na Norma de Teletrabalho NOG-SGP-NNN e suas futuras revisões c/c art. 75-C, § 1º, e art. 74, § 4º, da CLT, servindo o presente como registro em aditivo ao contrato de trabalho.

Por fim, declaro estar ciente de que esta alteração implica no retorno às atividades integralmente presenciais a contar de 15 (quinze) dias da presente data.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 202x.

Assinatura do colaborador e da EPE

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 16/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	

	Norma sobre teletrabalho	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-024-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	05/01/2024

ANEXO III

Comunicação de Alteração de Teletrabalho por Determinação da EPE

Pela presente comunicação, informamos que [NOME COMPLETO DO COLABORADOR], lotado na [SUPERINTENDÊNCIA OU EQUIVALENTE] da [PRESIDÊNCIA / DIRETORIA / SUPERINTENDÊNCIA], Matrícula [NÚMERO] retornará integralmente ao regime presencial, dentro de 15 (quinze dias) a partir da ciência desta comunicação, na forma da Norma de Teletrabalho da EPE (NOG-SGP-NNN e suas futuras revisões) c/c art. 75- C, § 2º, e art. 74, § 4º, da CLT por determinação da EPE, em razão de:

- () interesse da EPE, por razão de conveniência ou necessidade, observado o prazo de transição de, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- () descumprimento das obrigações previstas nesta norma ou no Termo de Adesão.
- () extinção do regime de teletrabalho na EPE.

A presente comunicação vale como registro ao contrato de trabalho na forma do Artigo 71-C, §2º da CLT.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 202x.

Nome e assinatura representante da EPE

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 17/17
SGP/DGC	RD nº 01/743ª, de 05/01/2024	